TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS INTEGRADOS DE TRANSPORTE, APOIO LOGÍSTICO E ASSISTENCIAL (TFD)
MUNICÍPIO DE CASEARA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, para futura e Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e **assistência em saúde**, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Caseara/TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, compreendendo, de forma indissociável e complementar:

Prestação de serviço de transporte terrestre de ida e volta, em rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de veículos adequados, climatizados, em perfeito estado de conservação, devidamente licenciados e segurados, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento via sistema de posicionamento global (GPS) e motoristas devidamente habilitados, capacitados e treinados para o transporte seguro e humanizado de pacientes, com disponibilização de profissionais da área da saúde, consistentes em enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem**,** legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais, para acompanhamento dos pacientes durante todo o deslocamento, período de espera e retorno, assegurando assistência básica, monitoramento clínico e suporte imediato em situações de intercorrência; fornecimento de alimentação completa aos pacientes e aos profissionais envolvidos, durante o deslocamento e o período de permanência fora do domicílio, compreendendo, no mínimo, café da manhã, almoço ou jantar e lanche, observadas as normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como organização logística necessária ao adequado cumprimento das rotas e horários;

Hospedagem Eventual

Fornecimento de hospedagem para pacientes e/ou acompanhantes, quando a logística do deslocamento, a distância percorrida, a duração do tratamento ou as condições clínicas exigirem pernoite fora do domicílio, devendo ser prestada em local que assegure adequadas condições de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, incluindo, no mínimo, café da manhã. O conjunto dos serviços descritos visa assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, segurança, humanização e integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**,** garantindo o efetivo acesso aos serviços especializados de saúde, em estrita observância aos princípios

constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público**.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade pública permanente, essencial e inadiável de assegurar o acesso integral, contínuo, seguro e humanizado dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Caseara/TO aos serviços especializados de média e alta complexidade, não disponíveis na estrutura local, no âmbito da política pública de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS**.**

O Município de Caseara/TO, em razão de sua localização geográfica, características demográficas, limitações estruturais da rede própria de saúde e ausência de determinados serviços especializados**,** depende, de forma contínua, do deslocamento de pacientes para centros de referência regional, especialmente para os municípios de Paraíso do Tocantins e Palmas/TO, entre outros**,** a fim de viabilizar a realização de consultas especializadas, exames de alta complexidade, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, sessões regulares de hemodiálise e demais atendimentos indispensáveis à preservação da vida e da saúde**.**

A inexistência de transporte público regular e adequado, aliada às condições clínicas frequentemente fragilizadas dos pacientes atendidos**,** impõe à Administração Pública Municipal o dever jurídico e institucional de estruturar serviço próprio, contínuo, tecnicamente adequado e humanizado de transporte e apoio assistencial, sob pena de:

- Violação direta ao direito fundamental à saúde**,** assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal;
- Comprometimento da dignidade da pessoa humana**,** princípio basilar do Estado Democrático de Direito;
- Afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público**.**

A opção administrativa pela contratação integrada dos serviços de transporte, apoio logístico e acompanhamento assistencial em saúde **revela-se** técnica, econômica e juridicamente mais adequada, pois:

I – Assegura maior eficiência operacional**,** ao centralizar a gestão logística, reduzir falhas de comunicação e garantir maior controle sobre rotas, horários, profissionais e veículos;

II – Promove racionalização dos gastos públicos**,** ao evitar a pulverização contratual, a sobreposição de serviços, ociosidade de frota própria e custos indiretos elevados, atendendo ao princípio da economicidade;

III – Fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, por meio da padronização da execução, medição objetiva dos serviços e rastreabilidade eletrônica das viagens;

IV – Amplia a segurança dos pacientes, garantindo acompanhamento técnico durante todo o deslocamento, especialmente em casos de maior vulnerabilidade clínica;

V – Assegura maior qualidade, conforto e humanização no atendimento, compatibilizando a logística de transporte às reais necessidades dos usuários do SUS.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se juridicamente adequada, por se tratar de serviço de natureza contínua, com demanda variável e imprevisível, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor planejamento orçamentário e contratação conforme a necessidade real do serviço, em estrita consonância com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação não constitui mera conveniência administrativa**, mas sim** medida imprescindível à efetivação de direito fundamental, à manutenção da continuidade do serviço público essencial e à preservação da vida, da saúde e da dignidade dos cidadãos**, configurando-se como** ato administrativo vinculado aos comandos constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública na área da saúde**.**

3. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e administrativamente vantajosa, considerando a natureza do objeto, a dinâmica da demanda e as características próprias do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

O serviço em questão possui demanda continuada**, porém** variável e imprevisível quanto ao quantitativo exato de pacientes a serem atendidos em cada período, circunstância que inviabiliza a fixação prévia de um volume rígido de execução sem o risco de contratações excessivas ou insuficientes. A quantidade de pacientes submetidos ao TFD depende de fatores alheios à vontade da Administração, como indicações médicas, disponibilidade de vagas nos centros de referência, evolução clínica dos pacientes e intercorrências assistenciais, o que justifica a adoção de um modelo mais flexível de contratação.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como o instrumento mais adequado para permitir à

Administração Pública contratar conforme a efetiva necessidade, mediante convocações sucessivas do fornecedor registrado, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, preservando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Ressalte-se que a utilização do SRP não implica contratação imediata nem obrigação de consumo, mas sim o registro formal de preços e condições previamente definidas, possibilitando maior controle da execução, previsibilidade orçamentária e redução de riscos financeiros ao erário. Tal característica é especialmente relevante em serviços assistenciais sensíveis, como o TFD, nos quais a Administração deve estar preparada para responder prontamente a demandas emergenciais ou variações súbitas no número de pacientes.

Ademais, a adoção do SRP contribui para a padronização das condições de execução, assegurando isonomia entre os usuários do serviço, uniformidade de preços, transparência na gestão dos recursos públicos e maior segurança jurídica na formalização das contratações, em consonância com os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se **coerente com o interesse público**, tecnicamente fundamentada e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, constituindo a solução mais eficiente para atender às necessidades continuadas e variáveis do Município no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 14.133/2021, Constituição Federal, Portarias do Ministério da Saúde relativas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, normas da ANVISA.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a prestação integrada, contínua e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Caseara/TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, devendo ser executados em estrita observância aos princípios da eficiência, segurança, regularidade, continuidade, economicidade, humanização do atendimento e supremacia do interesse público, conforme as especificações técnicas a seguir detalhadas:

4.1. Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pacientes – Ida e Volta

Consiste na prestação de serviço regular de transporte terrestre intermunicipal, de ida e volta, com origem no Município de Caseara/TO e destino aos municípios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente Paraiso do Tocantins e Palmas/TO, dentre outros, conforme a necessidade clínica dos pacientes.

O serviço deverá contemplar, obrigatoriamente:

a) Fornecimento de veículos adequados, do tipo van, micro-ônibus ou ônibus, conforme a demanda, todos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, devidamente licenciados, segurados, climatizados, com cintos de segurança individuais, assentos reclináveis, espaço adequado para bagagens e, quando necessário, acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;

b) Combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva, garantindo plena operacionalidade da frota durante toda a execução contratual;

c) Motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, curso de transporte coletivo de passageiros, experiência comprovada e treinamento específico para condução segura e humanizada de pacientes;

d) Acompanhamento por profissional da saúde, consistente em técnico de enfermagem ou enfermeiro, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, durante todo o deslocamento, período de espera e retorno, garantindo monitoramento clínico básico, primeiros socorros e suporte imediato em situações de intercorrência;

e) Fornecimento de alimentação completa, observadas as normas sanitárias da ANVISA, contemplando, no mínimo, café da manhã, almoço ou jantar e lanche, conforme o tempo de deslocamento e permanência fora do domicílio;

f) Controle e rastreabilidade das viagens, por meio de sistema eletrônico de monitoramento veicular (GPS), relatórios diários de bordo, listas de presença assinadas pelos pacientes ou acompanhantes, bem como registro detalhado das rotas, horários de saída, chegada, paradas e intercorrências.

Forma de Medição:

A medição do serviço será realizada por paciente efetivamente transportado, por viagem completa (ida e volta), independentemente da quilometragem individual percorrida, desde que comprovada a prestação do serviço mediante os registros administrativos e eletrônicos exigidos.

5. DA HOSPEDAGEM

Em situações excepcionais e devidamente justificadas, nas quais não seja possível o retorno do paciente ao Município no mesmo dia, seja por atraso no atendimento, intercorrência clínica, orientação médica ou indisponibilidade logística superveniente, a empresa contratada deverá providenciar hospedagem adequada, sem ônus adicional ao Município, como medida acessória de garantia da segurança, dignidade e integridade do paciente.

A hospedagem:

- Não constitui o objeto principal da contratação;
- Não gera direito a pagamento adicional;
- Será utilizada apenas em caráter eventual, mediante autorização prévia ou justificativa formal posterior da Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverá observar padrões mínimos de higiene, segurança e dignidade.

A utilização recorrente da hospedagem não será admitida, devendo eventuais demandas permanentes ser tratadas mediante contratação específica.

6. DO VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da presente contratação foi estabelecido a partir de criterioso estudo técnico preliminar e de ampla pesquisa de mercado, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade do objeto, a natureza contínua dos serviços, as especificidades operacionais da região, os riscos inerentes à atividade, bem como as particularidades clínicas dos pacientes atendidos.

A formação do preço contemplou todos os custos diretos, indiretos, encargos, tributos, despesas administrativas, riscos operacionais e margem mínima de sustentabilidade econômica da futura contratada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência administrativa e vantajosidade para a Administração Pública.

6.1. Metodologia de Formação do Preço

A estimativa de preços foi elaborada com base nos seguintes parâmetros técnicos:

I – Pesquisa de mercado regional, envolvendo contratações públicas similares realizadas por municípios de porte equivalente, bem como consultas a fornecedores especializados na prestação de serviços integrados de transporte e apoio assistencial em saúde;

II – Levantamento detalhado dos custos operacionais, considerando:

- consumo médio de combustível por rota;
- quilometragem média percorrida;
- manutenção preventiva e corretiva da frota;
- depreciação veicular;
- seguro total;
- rastreamento eletrônico (GPS);
- remuneração de motoristas;
- remuneração de profissionais da saúde (técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros);
- alimentação de pacientes e profissionais;
- despesas administrativas e operacionais;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- tributos incidentes;
- riscos inerentes à atividade;
- BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

III – Análise da logística regional, considerando:

- Distâncias médias entre Caseara /TO e os polos de referência em saúde;
- condições das rodovias;
- tempo médio de deslocamento;
- necessidade de espera prolongada;
- pernoites eventuais.

6.2 Valor Unitário por Paciente – Transporte Fixo Ida e Volta

O valor unitário estimado para o serviço de transporte fixo por paciente, em viagem completa de ida e volta, foi fixado em R$ 511,66 (quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

- Este valor contempla, de forma integrada:
- transporte rodoviário intermunicipal;
- fornecimento de veículo adequado;
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- seguro total;
- motorista habilitado;
- acompanhamento por profissional da saúde;
- alimentação completa;
- controle eletrônico das viagens;
- custos administrativos;
- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- riscos operacionais;
- BDI.

A composição detalhada deste valor encontra-se demonstrada em planilha específica de composição de custos, parte integrante deste Termo de Referência, que evidencia a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado regional.

6.2 Valor Global Estimado da Contratação

A partir dos parâmetros técnicos adotados, estima-se, de forma meramente referencial, o seguinte:

Valor unitário estimado por paciente/viagem (ida e volta): R$ 511,66 (quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

Previsão mensal de pacientes: 400 pacientes, considerando média de 20 pacientes por dia, em 20 dias úteis por mês.

Valor mensal estimado: R$ 204.664,00

Valor anual estimado: R$ 2.455.968,00

Os valores acima representam projeções administrativas, sujeitas à efetiva demanda mensal, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços, em estrita observância ao princípio da economicidade.

6.3 Justificativa Jurídica da Adequação do Preço

Os valores estimados para a presente contratação mostram-se plenamente compatíveis com os praticados no mercado regional, tendo sido definidos a partir de criteriosa pesquisa de preços, análise comparativa de contratações similares, estudo técnico preliminar e planilha detalhada de composição de custos, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A formação do preço observou critérios objetivos, transparentes e verificáveis, assegurando proporcionalidade direta entre o custo final estimado e a elevada complexidade operacional, logística e assistencial dos serviços contratados, os quais envolvem transporte intermunicipal de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, acompanhamento por profissionais de saúde, fornecimento de alimentação, logística integrada, controle eletrônico das viagens e, quando necessário, hospedagem, caracterizando-se, portanto, como serviços essenciais, contínuos e de alta responsabilidade social.

Nesse contexto, os valores fixados atendem integralmente aos princípios da Administração Pública, notadamente:

I – vantajosidade da contratação pública, ao assegurar à Administração a obtenção do melhor custo-benefício, considerando não apenas o menor preço, mas a adequada relação entre qualidade, segurança, regularidade e confiabilidade da prestação do serviço;

II – economicidade, por promover a racionalização dos gastos públicos, evitar a pulverização contratual, reduzir custos indiretos e prevenir desperdícios decorrentes da ociosidade de frota própria ou da contratação fragmentada de serviços;

III – razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que os preços estimados refletem, de forma equilibrada, os custos efetivos da operação, os riscos inerentes à atividade, as particularidades regionais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – eficiência administrativa, ao viabilizar a prestação contínua, regular e segura de serviço público essencial, assegurando maior previsibilidade, controle operacional e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – planejamento adequado da despesa pública, em consonância com os princípios do planejamento, da transparência e da responsabilidade fiscal, possibilitando à Administração o controle prévio do impacto orçamentário e financeiro da contratação.

A metodologia adotada reduz de forma significativa os riscos de sobrepreço, superfaturamento, pagamentos indevidos e glosas futuras, uma vez que se fundamenta em critérios técnicos mensuráveis, medição objetiva dos serviços efetivamente prestados e controle rigoroso da execução contratual, assegurando alto grau

de segurança jurídica à Administração Municipal, inclusive perante os órgãos de controle externo, tais como Tribunal de Contas, Ministério Público e Controladorias.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o preço estimado não apenas atende aos parâmetros legais vigentes, como também representa a alternativa administrativa mais eficiente, segura, transparente e juridicamente defensável, em estrita consonância com os comandos constitucionais e legais que regem a contratação pública na área da saúde.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

8. DA MITIGAÇÃO DOS RISCOS

Em observância ao disposto nos arts. 11, inciso I, 18, inciso X, e 169 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública procedeu à identificação, análise e tratamento dos principais riscos inerentes à contratação, estabelecendo medidas preventivas e corretivas capazes de mitigar potenciais impactos negativos sobre a execução contratual, a continuidade do serviço público essencial e a segurança dos pacientes atendidos.

A gestão de riscos adotada tem por finalidade garantir previsibilidade, segurança jurídica, eficiência administrativa, proteção ao erário e qualidade na prestação do serviço, estruturando mecanismos objetivos de prevenção, controle e resposta a eventuais intercorrências.

8.1 Identificação dos Principais Riscos

Foram identificados como principais riscos associados à presente contratação:

- Falhas mecânicas ou indisponibilidade temporária da frota;
- Atrasos nos deslocamentos em razão de condições climáticas, tráfego intenso ou problemas operacionais;
- Ausência ou substituição imprevista de motoristas e profissionais da saúde;
- Falhas na logística de alimentação e hospedagem;
- Intercorrências clínicas durante o transporte;
- Riscos de sobrepreço, superfaturamento, medições indevidas ou glosas futuras;
- Descumprimento contratual parcial ou total.

8.2 Medidas Preventivas e Mitigadoras

Para cada risco identificado, foram estabelecidas medidas técnicas, administrativas e operacionais de mitigação, conforme descrito a seguir:

8.3 Risco de Falha Mecânica ou Indisponibilidade de Veículos

- Medidas Mitigadoras:
- Exigência de frota reserva mínima, apta a substituir imediatamente veículos inoperantes;
- Manutenção preventiva rigorosa, conforme cronograma técnico;
- Inspeção periódica dos veículos pelo fiscal do contrato;
- Exigência de seguro total e assistência 24 horas.

8.4 Risco de Atrasos no Transporte

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento prévio das rotas;
- Utilização de sistema de rastreamento eletrônico (GPS) para monitoramento em tempo real;
- Definição de janelas operacionais seguras de horário;
- Comunicação permanente entre contratada e Secretaria Municipal de Saúde;
- Previsão contratual de penalidades específicas por atrasos injustificados.

8.5 Risco de Ausência de Motoristas ou Profissionais da Saúde

Medidas Mitigadoras:

- Exigência de banco de profissionais reserva, previamente habilitados;
- Substituição imediata em caso de impedimento;
- Comprovação periódica da regularidade profissional e trabalhista.

8.6. Risco de Falhas na Alimentação e Hospedagem

- Medidas Mitigadoras:
- Exigência de fornecedores previamente qualificados;
- Fiscalização direta da qualidade, higiene e quantidade dos alimentos;
- Critérios mínimos objetivos para seleção de locais de hospedagem;

- Substituição imediata em caso de descumprimento dos padrões exigidos.

8.7 Risco de Intercorrências Clínicas Durante o Transporte

Medidas Mitigadoras:

- Presença obrigatória de técnico de enfermagem ou enfermeiro durante todo o deslocamento;
- Disponibilização de kit básico de primeiros socorros;
- Protocolos operacionais para atendimento emergencial;
- Comunicação imediata com a rede hospitalar de referência.

8.8 Risco de Sobrepreço, Superfaturamento e Pagamentos Indevidos

Medidas Mitigadoras:

- Pagamento condicionado à medição objetiva dos serviços efetivamente prestados;
- Controle rigoroso por meio de:
- Listas de presença;
- Relatórios de viagem;
- Registros de GPS;
- Ordens formais de serviço;
- Conferência sistemática pelo fiscal do contrato;
- Auditorias administrativas internas periódicas.

8.9 Risco de Descumprimento Contratual

Medidas Mitigadoras:

- Previsão expressa de sanções administrativas proporcionais e progressivas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhamento contínuo da execução contratual;
- Possibilidade de rescisão unilateral, quando configurada inexecução grave.

8.10 Governança, Controle e Monitoramento Contínuo

A mitigação dos riscos será permanentemente monitorada por meio de:

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Relatórios mensais de desempenho;
- Reuniões periódicas de avaliação operacional;
- Análise sistemática de indicadores de qualidade, pontualidade, segurança e satisfação dos usuários.

9. Avaliação Global da Matriz de Riscos

A matriz de riscos elaborada para a presente contratação foi estruturada com base nos princípios do planejamento, da precaução, da eficiência administrativa, da governança pública e da responsabilidade fiscal, em estrita observância aos arts. 11, inciso I, 18, inciso X, 169 e 174 da Lei nº 14.133/2021, às boas práticas de gestão de riscos recomendadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e às diretrizes modernas de governança aplicáveis às contratações públicas, especialmente na área da saúde.

A identificação, análise, mensuração, tratamento e monitoramento dos riscos foram conduzidos de forma sistemática, técnica, preventiva e integrada, considerando-se as especificidades operacionais, logísticas, assistenciais, jurídicas, financeiras e regulatórias do objeto, bem como o elevado grau de sensibilidade inerente aos serviços de transporte assistencial de pacientes, especialmente aqueles em situação clínica vulnerável.

A avaliação global da matriz de riscos evidencia que as medidas preventivas e mitigadoras instituídas são suficientes, adequadas, proporcionais e tecnicamente eficazes, assegurando elevado nível de controle, previsibilidade, estabilidade operacional e segurança jurídica, com impacto direto na proteção do interesse público, na continuidade do serviço essencial, na integridade física e clínica dos pacientes e na preservação do erário.

Nesse contexto, constata-se que:

I – Os riscos operacionais e logísticos foram adequadamente tratados por meio da exigência de frota reserva, manutenção preventiva rigorosa, rastreamento eletrônico, planejamento prévio de rotas, controle em tempo real das viagens e fiscalização permanente, reduzindo significativamente a probabilidade de interrupções, atrasos e falhas na prestação do serviço;

II – Os riscos assistenciais e clínicos foram mitigados mediante a exigência de acompanhamento por profissionais de saúde habilitados, protocolos operacionais padronizados, disponibilização de equipamentos de suporte básico à vida, integração com a rede hospitalar de referência e capacitação contínua das equipes, assegurando pronta resposta a intercorrências e elevado padrão de segurança do paciente;

III – Os riscos trabalhistas, previdenciários e de recursos humanos foram adequadamente endereçados por meio da exigência de banco de profissionais reserva, comprovação periódica da regularidade legal, substituição imediata de profissionais ausentes e controle rigoroso de escalas, prevenindo descontinuidade do serviço e passivos jurídicos;

IV – Os riscos financeiros, orçamentários e de controle foram substancialmente mitigados pela adoção de critérios objetivos de medição, controle documental rigoroso, rastreabilidade eletrônica das viagens, auditorias administrativas periódicas e acompanhamento sistemático da execução financeira, reduzindo de forma expressiva a probabilidade de sobrepreço, superfaturamento, pagamentos indevidos e glosas futuras;

V – Os riscos jurídicos, regulatórios e de compliance foram tratados por meio da elaboração de cláusulas contratuais claras, fiscalização contínua, observância rigorosa da legislação aplicável e adoção de mecanismos de integridade, transparência e governança pública, fortalecendo a segurança jurídica da contratação;

VI – Os riscos relacionados à proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), foram mitigados por meio da implementação de protocolos de segurança da informação, controle de acesso, sigilo profissional obrigatório e capacitação das equipes, assegurando a confidencialidade, integridade e proteção das informações.

Diante do conjunto de medidas adotadas, conclui-se que a matriz de riscos implementada atinge elevado grau de maturidade institucional, alinhando-se às melhores práticas nacionais de governança pública e gestão de riscos, conferindo robustez técnica, consistência jurídica e elevada capacidade de resposta operacional à contratação.

Assim, a avaliação global da matriz de riscos demonstra-se plenamente adequada, eficaz e suficiente para garantir a regularidade da execução contratual, a continuidade do serviço público essencial, a segurança dos pacientes, a eficiência administrativa e a proteção integral do interesse público, reduzindo substancialmente os riscos de responsabilização administrativa, civil e financeira dos agentes públicos envolvidos.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço formal da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo de Referência com absoluto zelo, diligência, regularidade, eficiência, segurança,

continuidade, qualidade técnica e humanização do atendimento, observando rigorosamente as disposições contratuais, as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes técnicas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e aos serviços de transporte assistencial em saúde.

Constituem obrigações essenciais da Contratada**,** sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato:

12.1. Obrigações Operacionais e Assistenciais

I – Disponibilizar frota compatível com a demanda, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, composta por veículos adequados ao transporte de pacientes, devidamente licenciados, segurados, climatizados e equipados, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a execução contratual;

II – Assegurar a manutenção preventiva e corretiva permanente da frota, de modo a prevenir falhas mecânicas, interrupções do serviço e riscos à integridade física dos pacientes;

III – Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados, treinados e capacitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível, curso específico para transporte coletivo de passageiros e/ou condução de veículos de emergência, experiência comprovada e treinamento periódico em direção defensiva, transporte humanizado e atendimento a situações emergenciais;

IV – Disponibilizar **profissionais da área da saúde**, consistentes em enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem, conforme exigido para cada modalidade de serviço, legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, com capacitação técnica compatível, aptos ao acompanhamento clínico básico, primeiros socorros, monitoramento de sinais vitais e suporte imediato em situações de intercorrência durante o deslocamento, período de espera e retorno;

V – Garantir a **presença contínua dos profissionais de saúde** sempre que tecnicamente exigido, em especial no transporte de pacientes em condições clínicas sensíveis, pacientes em hemodiálise, oncológicos, acamados, neurodivergentes ou em situação clínica delicada;

VI – Fornecer **alimentação adequada, equilibrada e em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA**, tanto aos pacientes quanto aos profissionais envolvidos, durante todo o período de deslocamento e permanência fora do domicílio, respeitadas eventuais restrições médicas e nutricionais;

VII – Providenciar, sempre que necessário e devidamente autorizado, **hospedagem eventual** para pacientes e/ou acompanhantes, em locais que assegurem

condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, observados os padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência;

VIII – Manter **sistema eletrônico de rastreamento veicular (GPS)** em todos os veículos utilizados na execução contratual, garantindo controle em tempo real das rotas, horários, quilometragem percorrida, paradas e intercorrências, disponibilizando integralmente tais dados à fiscalização do contrato;

IX – Elaborar, manter e apresentar **relatórios diários de bordo**, listas de presença, registros operacionais, ordens de serviço, mapas de rotas, relatórios mensais consolidados e demais documentos necessários à perfeita comprovação da execução dos serviços;

X – Cumprir rigorosamente os **protocolos clínicos, assistenciais e operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS**, bem como as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

XI – Garantir a **continuidade ininterrupta dos serviços**, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que houver demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público essencial.

12.2. Obrigações Administrativas, Trabalhistas e Previdenciárias

XII – Manter, durante toda a execução contratual, plena regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária**,** apresentando à Administração, sempre que solicitado, as respectivas certidões e comprovações legais;

XIII – Assumir integral e exclusivamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, fiscais e comerciais relativas aos profissionais alocados na execução contratual, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício, solidário ou subsidiário com a Administração Pública;

XIV – Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados a pacientes, acompanhantes, profissionais, terceiros ou à Administração, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, negligência, imprudência ou falha operacional na execução dos serviços, obrigando-se a promover imediata reparação dos prejuízos apurados;

XV – Manter apólices de seguro compatíveis com os riscos da atividade, abrangendo danos pessoais, corporais, materiais e morais, inclusive contra terceiros, apresentando as respectivas comprovações sempre que solicitado;

XVI – Garantir que todos os profissionais alocados estejam devidamente vacinados, treinados e aptos ao exercício de suas funções**, em** observância às normas de saúde, segurança do trabalho e biossegurança;

XVII – Zelar pelo sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes**,** em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a prevenir vazamentos, acessos indevidos e uso inadequado das informações;

12.3. Obrigações de Compliance, Governança e Integridade

XVIII – Cumprir integralmente as normas de ética, integridade, compliance, transparência e governança pública, abstendo-se de qualquer prática que possa caracterizar fraude, conluio, corrupção, favorecimento indevido ou desvio de finalidade;

XIX – Cooperar plenamente com as atividades de fiscalização, controle interno e controle externo, fornecendo prontamente informações, documentos, relatórios e acesso aos sistemas necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XX – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante, intercorrência, falha operacional, sinistro, acidente, evento adverso ou risco à segurança dos pacientes**,** adotando, de forma imediata, todas as providências necessárias à mitigação dos danos e à continuidade do serviço;

XXI – Submeter-se às auditorias administrativas, técnicas e operacionais, internas ou externas, sempre que determinadas pela Administração ou pelos órgãos de controle;

XXII – Cumprir fielmente todas as ordens de serviço, instruções técnicas, diretrizes operacionais e protocolos assistenciais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Sanções pelo Descumprimento

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a adotar todas as providências administrativas, técnicas, operacionais e financeiras necessárias à adequada gestão, fiscalização, acompanhamento e viabilização da execução contratual**,** assegurando o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da legislação vigente, especialmente da **Lei nº 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público essencial e supremacia do interesse público.

Constituem obrigações essenciais da Contratante, sem prejuízo de outras previstas nos instrumentos convocatórios e contratuais:

13.1. Obrigações Administrativas, Operacionais e Assistenciais

I – Planejar, programar, coordenar e autorizar formalmente a execução dos serviços, mediante ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes, observando as necessidades reais da Rede Municipal de Saúde, os protocolos clínicos do SUS e os princípios da eficiência e da economicidade;

II – Indicar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dotados de competência técnica, administrativa e operacional para acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar permanentemente a execução contratual;

III – Exercer **fiscalização contínua, sistemática e rigorosa** sobre a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos, rotas, escalas, condições dos veículos, atuação dos profissionais, fornecimento de alimentação, hospedagem eventual e demais obrigações assumidas pela Contratada;

IV – Proceder à **verificação, validação e atesto das medições mensais**, com base nos relatórios operacionais, listas de presença, registros de GPS, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios, certificando-se da efetiva e correta prestação dos serviços antes da liberação de qualquer pagamento;

V – Garantir a **integração operacional entre os setores administrativos, técnicos e assistenciais**, especialmente entre a Secretaria Municipal de Saúde, setor de transporte, regulação, controle interno e contabilidade, visando assegurar fluidez, rastreabilidade, controle e eficiência na execução contratual;

VI – Fornecer à Contratada, de forma clara, tempestiva e formal, **todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços**, tais como rotas, escalas,

horários, quantitativos de pacientes, prioridades clínicas, protocolos assistenciais e orientações logísticas;

VII – Comunicar imediatamente à Contratada **qualquer alteração operacional relevante**, mudança de rotas, reprogramação de horários, inclusão ou exclusão de pacientes, intercorrências clínicas ou ajustes na logística assistencial;

VIII – Promover, sempre que necessário, **reuniões técnicas periódicas de alinhamento operacional**, visando à melhoria contínua da qualidade dos serviços, prevenção de falhas, correção de desvios e fortalecimento da eficiência administrativa;

13.2. Obrigações Financeiras, Orçamentárias e Contábeis

IX – Assegurar a **existência de dotação orçamentária suficiente e adequada**, previamente empenhada, para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação orçamentária vigente e dos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal;

X – Efetuar os **pagamentos devidos à Contratada de forma tempestiva**, após regular atesto da execução contratual pelo fiscal do contrato, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

XI – Proceder à **retenção e recolhimento dos tributos legalmente incidentes**, quando aplicável, nos termos da legislação tributária vigente;

XII – Manter **controle rigoroso dos gastos públicos**, por meio de registros contábeis adequados, relatórios financeiros, acompanhamento mensal da execução orçamentária e avaliação periódica da economicidade da contratação;

13.3. Obrigações de Governança, Controle e Transparência

XIII – Garantir a **transparência integral da contratação e da execução contratual**, assegurando publicidade aos atos administrativos, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011);

XIV – Disponibilizar à Contratada e aos órgãos de controle interno e externo **acesso às informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução contratual**, sempre que formalmente solicitado;

XV – Promover **ações permanentes de controle interno**, monitoramento de riscos, auditorias administrativas e avaliações periódicas de

desempenho contratual, com vistas à prevenção de falhas, correção de desvios e aprimoramento contínuo da gestão pública;

XVI – Adotar **medidas administrativas imediatas** diante da constatação de irregularidades, descumprimentos contratuais, falhas operacionais ou riscos à segurança dos pacientes, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis, quando necessário;

XVII – Zelar pela **proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações;

13.4. Obrigações Institucionais e Assistenciais

XVIII – Assegurar que a execução contratual observe, permanentemente, os princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do atendimento, da equidade no acesso aos serviços de saúde, da integralidade da assistência e da continuidade do serviço público essencial**;**

XIX – Atuar de forma **colaborativa, coordenada e resolutiva** com a Contratada, buscando soluções técnicas e administrativas adequadas para o aprimoramento contínuo da prestação dos serviços e para o atendimento eficiente das demandas da população;

XX – Promover **capacitação periódica dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato**, visando o fortalecimento da governança pública, do controle administrativo e da qualidade da prestação do serviço.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e fundamenta o procedimento licitatório.

Caseara-TO, 14 de maio de 2026

TATYANE ARAUJO ALMEIDA CARDOSO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE